CONVENIO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NOME DO SINDICATO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS DE PARAUAPEBAS
NUMERO DO REGISTRO: CNPJ 05.000.000/0000-00
DATA DA ASSINATURA: 01/01/2022
DATA DA PUBLICAÇÃO: 01/01/2022
VIGENCIA: 01/01/2022 A 31/12/2023

Confira a autenticidade de vertentes http://www2.mte.gov.br/sistemasrestrito/

Neste ano de pandemia, 2021 foi o ano de recuperação econômica e de retomada do crescimento do setor de alimentos e bebidas.

O SINDICATO DOS OPERADORES INDUSTRIAIS E TRANSPORTADORES NEL CNPJ n. 00.0000-00/0000-00, com sede na Rua Dos Operadores, 000, Centro, Parauapebas, PA, CEP 00000-000, representado por seu presidente, o senhor FERNANDO CLEUTON DE TRAVASSOS, adquirente, ao constituído de trabalhadores na indústria de produção de alimentos e bebidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - SALÁRIO DO PISO

Fica pactuado o reajuste de percentual de 10,00% (dez inteiros) a partir de 01 de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois) no **PISO** do setor.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

Fica pactuado o reajuste de percentual de 10,00% (dez inteiros) aos **Trabalhadores** do ramo de alimentos e bebidas, que **NÃO** estão sob o **PISO** salarial, **Trabalhadores** de Indústria, **Trabalhadores** de Frigorífico, **Trabalhadores** de Laticínio, **Trabalhadores** de Sorvete, **Trabalhadores** de Cervejaria, **Trabalhadores** de Refrigerante, **Trabalhadores** de Vinho, **Trabalhadores** de Cachaça, **Trabalhadores** de Moagem e Torrefação de Café, **Trabalhadores** de Moagem de Trigo, **Trabalhadores** de Massas e Biscoitos, **Trabalhadores** de Conservas de Frutas e Hortaliças, **Trabalhadores** de Balas e Doces, **Trabalhadores** de Sucos e Refrigerantes, **Trabalhadores** de Chocolate, **Trabalhadores** de Rações Balanceadas e de Alimentos Preparados para Animais, **Trabalhadores** de Fermentação e Destilação, **Trabalhadores** de Moagem e Torrefação de Malte e Cereais, **Trabalhadores** de Gelo, **Trabalhadores** de Chá, Mate e Cereais Torrados, **Trabalhadores** de Amendoim, **Trabalhadores** de Castanha de Caju e Beneficiamento de Castanhas e Amêndoas, **Trabalhadores** de Palmito, **Trabalhadores** de Pescados e Frutos do Mar, **Trabalhadores** de Alho, **Trabalhadores** de Especiarias, **Trabalhadores** de Maquinas de Sorvete, **Trabalhadores** de Maquinas de Refrigerantes, **Trabalhadores** de Maquinas de Cervejas, **Trabalhadores** de Maquinas de Vinho, **Trabalhadores** de Maquinas de Cachaça, **Trabalhadores** de Maquinas de Chocolate, **Trabalhadores** de Maquinas de Balas e Doces, **Trabalhadores** de Maquinas de Sucos e Refrigerantes, **Trabalhadores** de Maquinas de Conservas de Frutas e Hortaliças, **Trabalhadores** de Maquinas de Massas e Biscoitos, **Trabalhadores** de Maquinas de Rações Balanceadas e de Alimentos Preparados para Animais, **Trabalhadores** de Maquinas de Fermentação e Destilação, **Trabalhadores** de Maquinas de Moagem e Torrefação de Malte e Cereais, **Trabalhadores** de Maquinas de Gelo, **Trabalhadores** de Maquinas de Chá, Mate e Cereais Torrados, **Trabalhadores** de Maquinas de Amendoim, **Trabalhadores** de Maquinas de Castanha de Caju e Beneficiamento de Castanhas e Amêndoas, **Trabalhadores** de Maquinas de Palmito, **Trabalhadores** de Maquinas de Pescados e Frutos do Mar, **Trabalhadores** de Maquinas de Alho, **Trabalhadores** de Maquinas de Especiarias, **Trabalhadores** de Maquinas de Moagem de Trigo, **Trabalhadores** de Maquinas de Moagem e Torrefação de Café

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Considerando que as assembleias do Sindicato foram abertas à toda a categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar este instrumento coletivo anuíram coletivamente aos descontos salariais a título de contribuição assistencial, destinados à entidade sindical, nos termos do Estatuto Social e do art. 545, da CLT (lei 13467/2017);

Considerando o art. 611 da CLT que determina a aplicação do instrumento coletivo de trabalho para todos os representados pela entidade sindical;

Considerando o julgamento no STF referente a ARE 1.018.459, que muda o entendimento pela constitucionalidade das contribuições assistenciais, bem como a orientação do FÓRUM ESTADUAL EM DEFESA DA LIBERDADE SINDICAL no que tange a UNIFORMIZAÇÃO PROCEDIMENTAL NA QUESTÃO DO FINANCIMENTO SINDICAL que define:

i) autorização coletiva e assemblear - O Fórum Estadual em Defesa da Liberdade Sindical ratifica posicionamento no sentido de que as autorizações para o desconto das contribuições sindical, negocial/assistencial deverão ser deliberadas coletivamente no momento da assembleia da categoria, em conformidade com o estatuto da entidade, as quais, caso autorizada a cobrança e recebimento de alguma contribuição, configuram-se como prévia e expressa autorização para o desconto e recebimento. Tal condição jurídica, determina a respectiva obrigação vinculante e acessória para o empregador, no tocante ao correspondente desconto e repasse ao sindicato, no caso da contribuição negocial/assistencial, desde que previamente definida pelos trabalhadores e prevista no instrumento coletivo; ou de aprovação prévia pela categoria profissional, no caso da contribuição sindical.

ii) critérios de razoabilidade/proporcionalidade – O Fórum Estadual em Defesa da Liberdade Sindical orienta o movimento sindical paranaense para a definição clara e objetiva dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade para fixação dos valores de desconto da contribuição assistencial/negocial: o primeiro critério – razoabilidade - vinculado ao percentual do reajuste salarial; o segundo critério proporcionalidade é requisito constituinte e determinante para o valor a ser definido na negociação coletiva e decorre do exame do histórico dos instrumentos coletivos que determinaram o estágio negocial de conquistas em determinada categoria profissional. Para esse critério, aferem-se as conquistas de natureza econômica e social. Desse modo, o somatório analítico dos dois critérios – razoabilidade e proporcionalidade - afiança e determina a expressão econômica do desconto da contribuição assistencial/ negocial;

Considerando a importância de representação sindical pelas entidades de classe;

a) Considerando o Princípio da Razoabilidade conforme recomenda a Legislação vigente, e com respaldo no artigo 8º da Constituição Federal, o desconto será devido por todos os trabalhadores, conforme determinação da assembleia, na folha de pagamento de junho/2025, no valor equivalente a **4% (quatro por cento)** "per capita", limitado à **R$ 100,00 (cem reais)**, sendo que deste percentual 0,5% (meio por cento) será repassado pelo Sindicato à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social, devendo o valor ser recolhido mediante boleto até o dia 10/07/2026.

b) Igual desconto se fará aos empregados associados admitidos após 01 de julho do decorrente ano, e que não comprovarem desconto a tal título durante o ano de anterior, ou que retornarem ao trabalho após paralisação por qualquer motivo, no primeiro mês da admissão ou de retorno as atividades, e o valor deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

c) Os recolhimentos deverão ser efetuados em nome do sindicato profissional, no Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, nas agências de Ponta Grossa. Parágrafo Terceiro: O sindicato profissional fornecerá as empresas as guias próprias ao recolhimento. As empresas deverão remeter à Entidade Sindical Profissional a relação que deverá conter o nome do trabalhador associado.

d) Aos valores não recolhidos no prazo estipulado pelo caput da presente cláusula e seu parágrafo primeiro, será aplicada a mesma correção monetária diária utilizada para correção de débitos fiscais e da Previdência Social, mais 2% (dois pôr cento) de multa, sendo que, para atrasos superiores a 90 (noventa) dias, serão aplicados juros de mora de 1% (um pôr cento) ao mês, capitalizado.

e) Não procedendo a empresa o desconto na forma anteriormente prevista, não mais poderá fazê-lo, responsabilizando-se integralmente pelos valores a serem recolhidos.

f) Fica assegurado aos empregados não associados o direito de oposição à referida contribuição, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado diretamente ao Sindicato profissional em sua sede, no prazo de **25/05/26** à **03/06/26**, das 8h às 12h e das 13h às 17h, exceto aos sábados e domingos, sem efeito retroativo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente salvo em se tratado de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A partir de 1º de maio do respectivo ano, fica estabelecido entre os signatários desta, que na vigência da presente, os trabalhadores associados sofrerão um desconto que o empregador fará na folha de pagamento, mensalmente, a partir da celebração da presente Convenção, equivalente a 1% (um por cento), da remuneração mensal, sendo limitado o referido desconto ao máximo de **R$ 20,00 (vinte reais)** per capita. Somente será descontado caso não haja oposição por parte do empregado, a qual poderá ser externada no prazo de até 10 dias antes de haver o desconto, oposição manifestada individualmente e por escrito, entregando dentro do prazo na secretaria do Sindicato o qual comunicará a Empresa. Esse desconto é estabelecido de acordo com a manifestação das Assembleias com respaldo no art. 8,“ inciso 40,da Constituição Federal e é obrigatória a todos os empregados associados beneficiados pela presente Convenção. As importâncias resultantes dos descontos deverão ser depositados em conta especial junto a **Caixa Econômica Federal**, nome da entidade conforme guias que serão encaminhadas pelo Sindicato Profissional, incumbindo-se a Caixa Econômica Federal e distribuição para fins de manutenção do sistema confederativo, sempre obedecendo os percentuais a serem distribuídos para o Sindicato, Federação e Confederação. O não recolhimento do desconto (percentual devido) até o dia 10 de cada mês, sujeitará a empresa a sanções do art. 600 da CLT com as alterações da lei 6986 de 14/04/82, além da correção monetária. As empresas remeterão a entidade profissional a relação dos valores brutos e descontos efetuados dos empregados mensalmente. Não procedendo a empresa o desconto, na forma anteriormente prevista, não mais poderá fazê-lo, responsabilizando-se integralmente pelos valores a serem recolhidos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Será cobrada no mês de maio, com vencimento para o dia 31, o valor de uma Contribuição Confederativa equivalente ao valor de uma mensalidade. A cobrança será realizada apenas às empresas associadas. Do valor recolhido em Contribuição Confederativa, 15% será repassado à Federação das Indústrias do Estado do Paraná e 5% à Confederação Nacional das Indústrias, ficando os demais valores para o Sindicato patronal correspondente. Os repasses serão realizados no mês de julho do decorrente ano.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Estabelecem as partes que no mês de janeiro serão realizadas mesas redondas de forma permanente, buscando uma forma de aprimoramento da CCT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Fica estipulada a multa de 1/3 (um terço) do piso salarial da categoria, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, que reverterá em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

O conflito de interesses oriundo da aplicação das presentes normas, serão preliminarmente resolvidos amigavelmente entre as partes e, na impossibilidade, elege-se, desde logo, o foro da Comarca de Ponta Grossa - JUSTIÇA DO TRABALHO - a dirimir o impasse e aplicar as cominações cabíveis, ainda que pecuniárias.

}

ALVARO LUIZ SCHEFFER JUNIOR
PRESIDENTE
SIND DAS IND SERRARIAS CARP TAN E DE MARC PONTA GROSSA

GENECIR DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDS.

ANEXOS
ANEXO I - NOTA CONJUNTA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA LABORAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.